



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 92

Brasília - DF, segunda-feira, 18 de maio de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	31
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde	31
Ministério das Comunicações.....	56
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	69
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	69
Ministério do Trabalho e Emprego.....	69
Ministério dos Transportes	74
Conselho Nacional do Ministério Público.....	76
Ministério Público da União	82
Tribunal de Contas da União	84
Poder Judiciário.....	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	87

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 144, de 15 de maio de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5305

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 15 de maio de 2015

Entidade: AR AHEAD, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Acolhe-se a Nota nº 293/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR AHEAD, vinculada à AC BR RFB, denominada - IT GARANTIA, localizada na Avenida Rebouças, 3970, 2º Subsolo, LUC 2057, Pinheiros, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2015

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, tendo em vista os autos do Processo nº: 00407.004716/2011-74, e

Considerando a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, edita a seguinte Súmula, a ser observada pelos Advogados da União e Procuradores Federais, na representação judicial da União das autarquias e das fundações públicas federais:

"É reconhecido o direito dos docentes da carreira do magistério básico, técnico e tecnológico federal à progressão por titulação, sem a observância do interstício, até o advento do Decreto 7.806, publicado no D.O.U de 18/09/2012; observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei 11.344/2006, a correlação disposta no Anexo LXIX à Lei nº 11.784/2008 e o limite máximo de progressão à Classe D-III, nível I."

Legislação Pertinente: Artigo 120 da Lei 11.784/2008, artigo 11 do Decreto 7.806/2012 e Lei 11.344/2006 arts 13 e 14.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: RESP1.343.128-SE, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Dje de 21/06/2013. Supremo Tribunal Federal: ARE 764.226/R5, Primeira Turma Rel. Min. Rei. Roberto Barroso, acórdão de 11/02/2014: ARE 786239/AL, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, Dje 06/02/2014; ARE 743536/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Dje-20/08/2013.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2015

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, VI e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; Tendo em vista o contido no Processo nº 00407.004198/2012-70;

Considerando a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 564.132/RS, decidido com base na sistemática dos arts. 543-A e 543-B do Código de Processo Civil, e pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.347.736/PR, julgado sob a sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil, edita a seguinte instrução a ser observada pelos integrantes das Carreiras Jurídicas da Advocacia-Geral da União; na representação judicial da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

Art. 1º Fica autorizada a não interposição de recurso extraordinário e de recurso especial contra as decisões judiciais que reconheçam ser possível o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência mediante requisição de pequeno valor, ainda que o montante principal tenha que ser adimplido por precatório, desde que o fracionamento seja anterior à expedição do ofício requisitório pelo juízo da execução.

Art. 2º A aplicação do caput do art. 1º não desobriga o oferecimento de resposta e a arguição de matérias processuais, prescrição, decadência, matérias do art. 301 do Código de Processo Civil e outras de ordem pública.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.242, DE 15 DE MAIO DE 2015

Regulamenta a experiência-piloto do Programa de Gestão que permite o teletrabalho no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a experiência-piloto do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que permite a realização do teletrabalho, no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

II - teletrabalho: atividade ou conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas do órgão que não se configure em trabalho externo;

AVISO

CIRCULOU EM 15/5/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 91-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

III - trabalho externo: atividade realizada em unidades externas sujeitas às ações de controle interno, prevenção, correção e ouvidoria, inclusive instrutoria de cursos e reuniões; e

IV - dirigente da unidade: titular de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 ou superior, nas unidades do órgão central, e o chefe da Controladoria Regional da União nos Estados.

Art. 3º A experiência-piloto do Programa de Gestão será executada experimentalmente pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, iniciando-se em 1º de junho de 2015.

§ 1º As atividades do Programa de Gestão serão realizadas pelos servidores públicos em exercício nas unidades do Órgão Central e nas Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 2º As metas de desempenho dos servidores em teletrabalho deverão ser superiores àquelas previstas para os não participantes da experiência-piloto que executem as mesmas atividades.

§ 3º O teletrabalho deve ser realizado de forma compatível com o estabelecido no art. 1º do Decreto nº 1.590, de 1995.

Art. 4º A adesão à experiência-piloto do Programa de Gestão deverá ser comunicada à Secretaria-Executiva da CGU, até o dia 22 de maio de 2015, pelos seguintes dirigentes, em relação aos servidores que lhes são subordinados:

I - chefe de Gabinete do Ministro;

II - diretores da Secretaria-Executiva;

III - Secretário Federal de Controle Interno, Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção, Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral; e

IV - chefes das Controladorias Regionais da União nos Estados.

Art. 5º As autoridades definidas no art. 4º poderão autorizar a participação simultânea na experiência-piloto do Programa de Gestão de até 15% (quinze por cento) do total dos servidores a elas subordinados.

Art. 6º O teletrabalho tem por escopo atividades passíveis de mensuração de desempenho do servidor, que devem ser acordadas individualmente entre o dirigente da unidade e o servidor.

Art. 7º O teletrabalho deverá ser proposto, em cada caso, pelo dirigente da unidade aos servidores voluntariamente disponíveis, segundo a conveniência e a oportunidade da Administração.

Parágrafo único. As atividades de teletrabalho deverão ser descritas em formulário próprio e autorizadas pelo dirigente da unidade, conforme modelo constante do Anexo.

Art. 8º O servidor em teletrabalho, quando necessário, poderá executar as atividades nas dependências da CGU, na sua unidade de exercício, observadas as responsabilidades estipuladas na Seção III do Capítulo II desta Portaria.

CAPÍTULO II

A EXPERIÊNCIA-PILOTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Seção I

Da Supervisão Institucional

Art. 9º Compete à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD:

I - avaliar, no âmbito institucional, a implementação da experiência-piloto do Programa de Gestão em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

II - acompanhar os resultados das diferentes áreas ou unidades administrativas;

III - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados à experiência-piloto;

IV - propor minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas à experiência-piloto do Programa de Gestão; e

V - elaborar, com apoio do dirigente da unidade, relatórios trimestrais de acompanhamento e avaliação da experiência-piloto do Programa de Gestão, que deverão conter informações sobre o cumprimento das metas de desempenho referidas no § 2º do art. 3º.

Seção II

Das Regras Gerais da Experiência-Piloto do Programa de Gestão

Art. 10. É vedada a participação na experiência-piloto do Programa de Gestão de servidores em qualquer uma das seguintes condições:

I - ocupantes de cargo em comissão, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou de Natureza Especial, ou de função gratificada;

II - que tenham sido apenados em procedimento disciplinar nos dois anos anteriores à data de solicitação para participar da experiência-piloto; e

III - com menos de um ano de exercício na CGU.

Art. 11. O chefe imediato do servidor participante da experiência-piloto do Programa de Gestão deverá informar, por ocasião da homologação da frequência, a ocorrência pertinente para os períodos em que o servidor esteve em teletrabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de atraso ou de omissão na entrega do trabalho acordado, o servidor não terá o registro proporcional da frequência correspondente ao período de atraso ou omissão, salvo por motivo devidamente justificado.

Art. 12. A participação do servidor na experiência-piloto poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do servidor.

Seção III

Das Responsabilidades dos Servidores participantes da experiência-piloto do Programa de Gestão

Art. 13. É responsabilidade do servidor participante da experiência-piloto do Programa de Gestão:

I - submeter-se ao acompanhamento periódico para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados no formulário constante do Anexo;

II - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a CGU;

III - estar disponível para comparecimento à unidade de exercício, para reuniões administrativas, audiências em procedimentos disciplinares, participação em eventos de capacitação e eventos locais, e sempre que houver interesse e necessidade da Administração Pública;

IV - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a CGU;

V - dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** não configura, por si só, presunção de infração disciplinar.

Art. 14. Constitui requisito obrigatório para participação na experiência-piloto do Programa de Gestão de teletrabalho a disponibilidade própria de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas da CGU.

Parágrafo único. O servidor assinará declaração de que a instalação em que executará o teletrabalho atende às exigências do **caput**, conforme modelo Anexo.

Art. 15. O acesso a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa nos termos da Política de Segurança Corporativa da CGU e demais normas aplicáveis.

§ 1º O acesso referido no **caput** deve se dar preferencialmente em meio eletrônico.

§ 2º A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, depende de anuência prévia e deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do servidor em teletrabalho.

§ 3º A retirada ou o acesso remoto a documentos classificados em qualquer grau de sigilo, com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para uso em teletrabalho, deverá observar as normas previstas em regulamento.

Seção IV

Das Responsabilidades dos dirigentes das unidades

Art. 16. É responsabilidade do dirigente da unidade em que ocorrerá a experiência-piloto do Programa de Gestão:

I - planejar, coordenar e controlar a implementação da experiência-piloto do Programa de Gestão em sua área de competência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

II - analisar resultados da experiência-piloto do Programa de Gestão em sua área ou unidade administrativa;

III - propor à DIPLAD medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados à experiência-piloto do Programa de Gestão;

IV - supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados da experiência-piloto do Programa de Gestão;

V - consolidar e apresentar à DIPLAD dados e informações a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios trimestrais de acompanhamento da experiência-piloto do Programa de Gestão;

VI - aferir e monitorar o desempenho e a adaptação dos servidores em teletrabalho;

VII - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento da experiência-piloto do Programa de Gestão na sua área ou unidade administrativa; e

VIII - autorizar a participação do servidor na experiência-piloto do Programa de Gestão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os resultados da experiência-piloto do Programa de Gestão devem ser divulgados, a cada trimestre, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ANEXO

Formulário de Pactuação de atividades e metas

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	
Telefone fixo do servidor:	Telefone móvel do servidor:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Exercício:

2. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)/ AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM TELETRABALHO
Atividade(s) acordada(s) com a chefia imediata:
Autorizo a realização das atividades listadas acima mediante teletrabalho, ressalvando que o servidor pode ser convocado para reuniões de acompanhamento ou participar de outras atividades conforme necessidade do serviço.
Assinatura do Dirigente NOME DO DIRIGENTE Descrição do cargo do dirigente

3. DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS
Declaro não estar enquadrado em nenhuma das situações abaixo relacionadas: I - ser ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou de Natureza Especial, ou de função gratificada; II - figurar como acusados em procedimento disciplinar ou tenham sido apenados nos dois anos anteriores à data de solicitação para participar da experiência-piloto; e III - ter menos de 1 (um) ano de exercício na CGU. Declaro, ainda: I - dispor dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários e das condições ambientais adequadas para a realização da(s) atividade(s) listada(s); II - adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s); III - estar ciente do prazo estabelecido; IV - que os números de telefone listados neste formulário estão ativos. Com a assinatura deste formulário, o servidor: I - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício na CGU, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e II - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício na CGU que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais. Local e data: _____ Assinatura do servidor: _____

4. PLANEJAMENTO/ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES EM TELETRABALHO		
Produto(s) a ser(em) entregue(s):		
Trabalhos Pactuados:	Carga Horária Total: Início: Fim:	Acompanhamento

5. AVALIAÇÃO DO PRODUTO ENTREGUE PELA CHEFIA IMEDIATA			
Avaliação	Sim	Não	Observação Adicional
A atividade foi executada no prazo?			
O produto atendeu aos requisitos pactuados?			
Local e data:	Assinatura da chefia imediata:		

De acordo.

Assinatura do Dirigente

NOME DO DIRIGENTE

Descrição do cargo do dirigente

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.095, DE 15 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000933/2015-85, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ nº 01.039.203/0001-54, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para realizar a descarga direta do equipamento "Torre do Flare", por meio do navio "HHL Rio de Janeiro", destinado à construção de casco da Plataforma P74, FPSO (Floating Production, Storage and Offloading), no cais 1 do Estaleiro EBR, em São José do Norte - RS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL desta Agência acompanhe o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.096, DE 15 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000934/2015-21, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ nº 01.039.203/0001-54, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para realizar a descarga direta do equipamento "Módulo de Redução de CO2", por meio da balsa "TS7", destinado à construção de casco da Plataforma P74, FPSO (Floating Production, Storage and Offloading), no cais do Estaleiro EBR, em São José do Norte - RS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL desta Agência acompanhe o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Julgamento nº 24/2015-SFC, de 11 de maio de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 2015, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "...Companhia das Docas da Bahia - CODEBA...", **leia-se:** "...Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 11 de maio de 2015

Processo nº 50307.002232/2014-31
Nº 27 - Empresa penalizada: J. R. FONSECA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 10.140.097/0001-91. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 2.450,00, pela prática da infração tipificada no inciso XX do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ, de 03/02/2009.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 15 de maio de 2015

Nº 2 - A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do art. 47 do Regimento Interno, com base na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122 de 13 de fevereiro de 2002, no disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, combinado com o §2º